



MERCOSUL/CMC/DEC. N° 18/18

## USO DA ASSINATURA DIGITAL NO ÂMBITO DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO MERCOSUL

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 19/02, 18/04, 13/15 e 44/15 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 26/01, 22/04, 37/06 e 19/12 do Grupo Mercado Comum.

### CONSIDERANDO:

Que é necessário incorporar as novas tecnologias da informação à gestão documental do MERCOSUL, promovendo o uso da assinatura digital para facilitar e agilizar a assinatura dos documentos do MERCOSUL.

Que a utilização de assinaturas digitais e serviços conexos baseados em certificados reconhecidos permitem alcançar um maior nível de segurança, garantindo a autoria e a integridade dos referidos documentos.

### O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1° - Aprovar o uso da assinatura digital para a assinatura de atas, normas, declarações, recomendações, comunicados conjuntos e demais documentos não incluídos nos parágrafos I e II do artigo 41 do Protocolo de Ouro Preto.

Art. 2° - Reconhecer o valor jurídico e probatório da assinatura digital realizada em conformidade com os artigos 3° e 4° desta Decisão, à semelhança daquele outorgado às assinaturas manuscritas.

Art. 3° - A assinatura digital será realizada com certificados emitidos por entidades certificadoras licenciadas e/ou credenciadas pelas autoridades reguladoras de assinaturas digitais competentes de cada Estado Parte do MERCOSUL, cuja relação consta em Anexo da presente Decisão. Qualquer modificação nessa relação deverá ser notificada aos Estados Partes e à Secretaria do MERCOSUL (SM).

Art. 4° - Os Estados Partes informarão à SM as autoridades e os funcionários habilitados para o uso da assinatura digital, bem como as entidades certificadoras licenciadas e/ou credenciadas que sejam utilizadas e suas cadeias de confiança. A SM manterá um registro atualizado com esta informação.



A SM verificará os documentos eletrônicos assinados digitalmente e garantirá a sua integridade e disponibilidade.

Art. 5º - O Grupo Mercado Comum estabelecerá o procedimento operacional para a assinatura digital dos instrumentos referidos no artigo 1º da presente Decisão.

Art. 6º - Os Estados Partes poderão utilizar a assinatura digital em atas e documentos emitidos nas reuniões das quais, conforme as normas do MERCOSUL, os Estados Associados participem.

Nesse caso, os Estados Associados deverão utilizar certificados de assinatura digital emitidos pelas entidades certificadoras licenciadas e/ou credenciadas nos referidos países, habilitadas pelas autoridades reguladoras de assinaturas digitais competentes de cada um deles, informando a relação aos Estados Partes e à Secretaria do MERCOSUL. Ainda, os Estados Associados deverão cumprir com o estabelecido nos artigos 4º e 5º da presente Decisão.

Art 7º - Esta Decisão necessita ser incorporada somente ao ordenamento jurídico da República Oriental do Uruguai. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 28/02/2019.

LIII CMC - Montevideu, 17/XII/18.

**ANEXO**  
**RELAÇÃO DE AUTORIDADES REGULADORAS DE ASSINATURAS DIGITAIS**

1. Em conformidade com o estabelecido na presente Decisão, os Estados Partes do MERCOSUL reconhecem reciprocamente as seguintes autoridades reguladoras de assinaturas digitais:

República Argentina Secretaría de Gobierno de Modernización de la Jefatura de Gabinete de Ministros de la Nación.

República Federativa do Brasil: Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).  
República do Paraguai: Dirección General de Firma Digital y Comercio Electrónico del Ministerio de Industria y Comercio.

República Oriental do Uruguai: Agencia para el Desarrollo del Gobierno de Gestión Electrónica y la Sociedad de la Información y del Conocimiento- Unidad de Certificación Electrónica (AGESIC-UCE).

2. De acordo com o previsto no artigo 6º da presente Decisão, os Estados Associados informarão aos Estados Partes e à Secretaria do MERCOSUL (SM), a efeitos de reconhecimento recíproco, suas respectivas autoridades reguladoras da assinatura digital.

Handwritten signatures in blue ink, consisting of several stylized, overlapping marks.